

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO – CETRAN / MS**

INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO AO SISTEMA NACIONAL DE TRANSITO

MANUAL DE ORIENTAÇÃO

2019



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO
CETTRAN – MS**

**Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
REINALDO AZAMBUJA SILVA**

**Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
ANTONIO CARLOS VIDEIRA**

**Presidente do Conselho Estadual de Transito – CETTRAN / MS
REGINA MARIA DUARTE**

COLEGIADO DO CETTRAN/MS

REGINA MARIA DUARTE
Presidente

MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO

ADILDE CESAR MOREIRA

Conselheiro

AYLTON BATISTA RIBEIRO

Conselheiro

ALANDNIR CABRAL DA ROCHA

Conselheiro

CARLOS ALBERTO PEREIRA

Conselheiro

CLAUDIO ROBERTO MONTEIRO AYRES

Conselheiro

CRISTHIAN DE JESUS LELIS

Conselheiro

INÊS DE CASTRO PAVON BARROS

Conselheira

FLÁVIO MILANEZ THOMÉ

Conselheiro

LUIZ ALEXANDRE GOMES DA SILVA

Conselheiro

LUIZ CARLOS DUARTE MAGALHÃES

Conselheiro

POLLYANA XIMENES RENOVATO

Conselheira

RENAN DA CUNHA SOARES JUNIOR

Conselheiro

ROBERSON CARLOS TEIXEIRA RONCATTI

Conselheiro

SANTO ROSETTO

Conselheiro

O CETRAN E A MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO

APRESENTAÇÃO

Inquestionável a importância de que se reveste, para toda a comunidade brasileira, a nova legislação de trânsito brasileira, Lei Federal nº. 9503/97, de 23/09/97 - Código de Trânsito Brasileiro/CTB, e suas regulamentações, que efetivamente constitui na mais requisitada fonte de consulta e imprescindível ferramenta de trabalho de que se utilizam todas as pessoas envolvidas com o trânsito no Brasil.

A legislação de trânsito desperta cada vez mais o interesse da sociedade como um todo. Pessoas de todas as idades, condutores de veículos e cidadãos em geral, procuram atualizar-se no conhecimento da legislação de trânsito e suas regulamentações, sejam como meio para desenvolver comportamentos seguros no trânsito ou para reivindicar de todos os agentes públicos e privados, com responsabilidade sobre a segurança da via e dos veículos, atenção à aplicação dos seus dispositivos.

Por reconhecer a inestimável contribuição que essa legislação do trânsito brasileiro oferece aos diversos segmentos da atividade humana e a todos os que procuram uma visão técnica é que a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública SEJUSP, através do Conselho Estadual de Trânsito do Mato Grosso do Sul – CETRAN-MS, encaminha aos municípios de MS que estejam **ou não integrados** ao Sistema Nacional de Trânsito, várias informações objetivando proporcionar aos usuários conhecimento específico e orientação atualizada a soluções adequadas aos problemas relacionados ao trânsito, seguindo as orientações da **Política Nacional do Trânsito** – PNT (Resolução CONTRAN nº 514, de 18 de dezembro de 2014), que tem como objetivos I - promover a melhoria da segurança viária; II - aprimorar a educação para a cidadania no trânsito; III - garantir a melhoria das condições de mobilidade urbana e viária, a acessibilidade e a qualidade ambiental; IV - fortalecer o Sistema Nacional de Trânsito – SNT; V - incrementar o planejamento e a gestão do trânsito, a **Política Estadual de Trânsito/MS** (Deliberação CETRAN nº 462 de 17 de abril de 2015) e as **Propostas da Década de Ações para a Segurança Viária 2011-2020**.

Por fim, a construção da gestão do trânsito urbano, prevista principalmente no **artigo 24 do CTB**, solidário e humano, não depende apenas de uma legislação adequada, e sim da participação de todos e integração Governo e Municípios.

É uma tarefa que depende também do amadurecimento e conscientização da sociedade e do relacionamento dos órgãos ou entidades municipais de trânsito com o sistema nacional e vários outros setores, como o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, a imprensa, as organizações não governamentais, entre outras, que precisam conhecer e participar dessa gestão, mesmo que de forma indireta.

Muitos especialistas defendem a tese que a integração da via, veículo e homem fazendo a harmonia no trânsito. Porém enxergamos uma abordagem mais atualizada e com maiores proporções. O mais importante é a relação que as pessoas estabelecem com a via e com o veículo. É a pessoa que está na direção de um veículo. O veículo obedece aos comandos do condutor. Por outro lado, a via é o caminho para conduzir a pessoa a seu destino. A responsabilidade da harmonia do trânsito recai sobre a pessoa, pois é por meio de sua ação que a via se transforma – para melhor ou para pior.

O Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN -MS órgão da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP e com suporte técnico e financeiro dos órgãos executivos de trânsito estadual e dos municípios que integram o SNT, conforme determinação legal dos artigos 332 e 337 do C.T.B. é órgão coordenador do Sistema Estadual de Trânsito, normativo e consultivo tendo suas competências distintas na Lei nº. 9.503 /1997, art. 14, no qual entre as inúmeras determinações que o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN faz ao colegiado destacamos: coordenar, orientar e acompanhar as atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização, policiamento ostensivo de trânsito, formação de condutores, registro e licenciamento de veículos, julgar recursos interpostos contra as decisões, presidir as bancas examinadoras em exames práticos para obtenção da permissão para dirigir veículos ou renovação da C.N.H. para pessoas portadoras de necessidades especiais e fazer cumprir a

MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO

legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições e na orientação e subsídios aos municípios quanto à integração ao Sistema Nacional de Trânsito articulando os órgãos do Sistema no Estado.

De leitura simples, o presente documento sem dúvida contribuirá para fortalecer a capacidade de gerenciamento do trânsito dos municípios, e para aperfeiçoar suas relações com os demais órgãos e entidades do sistema de trânsito, em direção a uma convivência segura, pacífica e solidária entre todos os que andam e rodam pelos caminhos do Estado.

Côncios da necessidade de conhecermos as dificuldades e pontos críticos na circulação das pessoas e veículos nos municípios do Estado e debatermos de forma concreta como preservar vidas e mudar comportamentos e atitudes em relação ao trânsito, o CETRAN /MS está encaminhando material com anexos para ser debatido nas cidades – municipalizadas e não municipalizadas.

O QUE É TRÂNSITO?

Art.1º – C.T.B.

§ 1º Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.

§ 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

Professor Reinier Rozestraten propõe como definição de trânsito: “o conjunto de deslocamentos de pessoas e veículos nas vias públicas, dentro de um sistema convencional de normas, que tem por fim assegurar a integridade de seus participantes”.

MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO

Municipalização do Trânsito significa integrar o município ao Sistema Nacional de Trânsito.

“Os órgãos e entidades componentes do SNT respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício ao trânsito seguro”. (CTB, Artigo 1º, §3º).

Atualmente por exigência da lei muito se fala em municipalização de trânsito e muitos administradores desconhecem a sua importância e obrigatoriedade.

O processo de urbanização no Brasil, marcado por um crescimento rápido e espontâneo, configurou uma estrutura deficiente para o sistema viário e um sistema de gestão incapaz de atender às suas necessidades. O resultado disto é um dos maiores índices de acidentes e mortes do mundo, além da ineficiência nos serviços prestados. Os congestionamentos, a falta de comportamento adequado no trânsito são alguns dos prejuízos causados à população. Em resposta a esse quadro, foi promulgada a Lei Federal 9.503, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Esta Lei no artigo nº. 333 determina que todos os municípios do território nacional devem se integrar ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT), visando estabelecer responsabilidades e direitos para fazer frente aos problemas apresentados e estabelecer um novo patamar de segurança no trânsito.

No Art. 24. descreve todas as competências atribuídas aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição. Dentre as vinte e uma competências o município vai administrar a utilização de caçambas estacionárias para coleta e remoção de resíduos da construção civil, resíduos volumosos planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres

MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO

e de animais, promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas; registrar, licenciar, na forma da legislação ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizar excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos; ordenar e autorizar o transporte de cargas local.

Algumas outras atribuições cabem aos municípios legislar e ao órgão executivo municipal de trânsito orientar e fiscalizar como: regulamentação do transporte escolar, serviço de táxi, moto taxi e moto entregadores; mobilidade urbana e acessibilidade e segurança nas calçadas.

Municipalizar é trazer algo para o município. Para se integrar ao sistema nacional de trânsito o município deve atender as determinações da Resolução CONTRAN nº 560/2015. No trânsito municipalizar, é exatamente isto, trazer o trânsito para onde nós vivemos garantindo ao administrador municipal as condições de atender, de forma direta, as necessidades da população.

Quando se fala trazer o trânsito para o município significa trazer para a administração local as soluções dos problemas locais do trânsito, da mobilidade urbana, da acessibilidade para todos.

Mobilidade como atributo associado às cidades, relativo ao deslocamento de pessoas e bens no espaço urbano, utilizando veículos, vias e toda a infra-estrutura urbana.

“As ações no trânsito podem ser traduzidas em melhorias para a qualidade de vida da população, propiciando um desenvolvimento urbano das cidades com políticas mais sensatas e mais humanas no que se refere à circulação de ônibus, sinalização e orientação de trânsito, operação de carga e descarga e outros assuntos” (In Municipalização do trânsito – Roteiro revisado, p.41).



Assim a municipalização do trânsito pode propiciar uma melhoria da qualidade de vida da população e não, equivocadamente, somente “multar” os infratores de trânsito.

Antes de ser uma **obrigação legal - Art. 30- C.F/1988** Compete aos Municípios: I – legislar sobre assuntos de interesse local; e **C.T.B, lei federal nº9.503/97** à municipalização do trânsito é um direito do município e da população, pois se for bem gerenciado poderá haver benefícios para a população traduzida em uma melhoria de qualidade de vida.

Esta implantação deve ser feita com cuidado, para garantir que a população venha a obter o melhor serviço possível por parte das autoridades de trânsito.

MAS, O QUE É MUNICIPALIZAR O TRÂNSITO?

É o processo legal, administrativo e técnico, por meio do qual o município assume integralmente a responsabilidade pelo seu trânsito, ou seja, os serviços de engenharia, fiscalização, educação de trânsito, levantamento, análise e controle de dados estatísticos e criação da JARI.

Quer dizer que o município assume questões relacionadas ao planejamento, regulamentação e operação do trânsito, sinalizando-o e criando e mantendo áreas de estacionamento rotativo pago, fiscalizando e aplicando penalidades, autorizando obras nas ruas entre outras ações.

MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO

ENTÃO, POR QUE MUNICIPALIZAR?

Não podemos entender que a municipalização do trânsito veio para atribuir mais trabalho e mais burocracia e, sim, entender que esta é uma oportunidade da administração municipal de aproximar mais de seus moradores, levantando suas necessidades e executando um trabalho moderno que vai melhorar o padrão da cidade e a vida de seus munícipes, pois terá uma política de trânsito a sua disposição para proporcionar segurança e fluidez, articulando, ainda, ações de trânsito, transporte coletivo e de carga e o uso do solo (integração das políticas públicas).

O município passa a ter condições de realizar um trabalho sistemático e não apenas atender a sua população com medidas isoladas.

E COMO MUNICIPALIZAR?

A municipalização deve seguir alguns passos definidos pelo CTB e que significam na prática a sua estruturação administrativa, a preparação técnica e a adequação legal conforme CTB e CONTRAN.

Assim por menor que seja a cidade, ele deve planejar e tratar da circulação segura dos que transita por ela, a pé ou utilizando veículos, pois nenhuma administração municipal será eficiente ou moderna se ignorar as questões inerentes ao trânsito.

QUANTO À ESTRUTURA:

Para se chegar a uma estrutura adequada alguns fatores devem ser observados, como:

- Área e população do município;
- Estrutura da administração municipal;
- Volume de trabalho a ser realizado;
- Recursos humanos e materiais necessários.

Agora, evidentemente que a estrutura necessária deve ser proporcional ao tamanho das cidades, suas frotas, sua população.

Várias são as possibilidades de organização:

Pode ser um novo órgão ou parte de uma estrutura já existente.



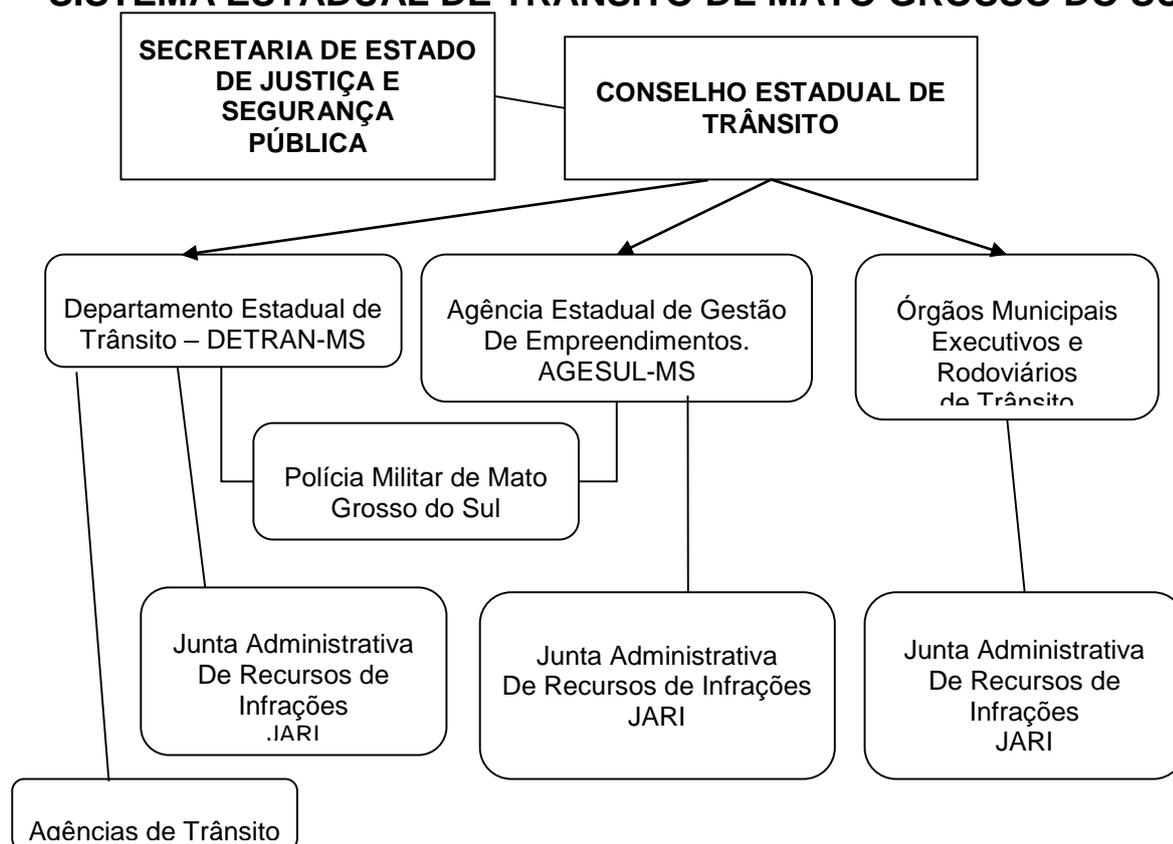
Vamos descrever os órgãos que fazem parte do Sistema Estadual de Trânsito:

1. **CETRA** – Conselho Estadual de Trânsito, órgão máximo, coordenar das atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização, policiamento ostensivo de trânsito, formação de condutores, registro e licenciamento de veículos, julgamento de recursos em segunda instância, articulando os órgãos do Sistema no Estado, reportando-se ao CONTRAN.
2. **DETRAN** - Departamento Estadual de Trânsito, órgão executivo estadual, cuida das questões relacionadas aos condutores (formação, CNH, permissão para dirigir, Renach etc.) e aos veículos automotores (registro, licenciamento, documentação, Renavan etc.) entre outras.

MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO

- 3. AGESUL** - Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, órgão executivo rodoviário lida com as questões relativas à circulação, estacionamento e parada nas rodovias estaduais, e através da Polícia Rodoviária Estadual – P.R.E compete o patrulhamento ostensivo rodoviário e fiscalização das rodovias estaduais.
- 4. P. M - POLÍCIA MILITAR** compete realizar a operação e fiscalização do trânsito das vias urbanas e rodovias, quando houver convênio firmado com o órgão executivo de trânsito e rodoviário estadual ou municipal.
- 5. ÓRGÃOS MUNICIPAIS EXECUTIVOS e RODOVÁRIOS DE TRANSITO.**
- 6. JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES**, órgão de julgamento dos recursos interpostos pelos infratores.

SISTEMA ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL



A implantação da municipalização deve ser feita com cuidado. As funções são claramente divididas

O administrador terá, sob sua jurisdição, a implantação de uma política de trânsito capaz de atender as demandas de segurança e fluidez e mais facilidade para a articulação das ações de *trânsito, mobilidade urbana, transporte coletivo e de carga, e o uso do solo.*

MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO

Essas ações são fundamentais para a consecução de um projeto de cidade mais humana e adequada à convivência com melhor qualidade de vida.

Importante que no **Plano Diretor do município** trate questões relacionadas a essas ações, visando melhores condições do ir e vir das pessoas.

O **Plano de Mobilidade Urbana** é integrado ao plano diretor do município, contendo diretrizes, instrumentos, ações e projetos voltados à organização dos espaços de circulação e dos serviços de trânsito e de transportes públicos, com objetivo de propiciar condições adequadas ao exercício da mobilidade da população e da logística de circulação de mercadorias.

Por menor que seja a cidade, deve ser feito tratamento especial para a circulação segura dos pedestres, dos ciclistas ou das carroças. A cidade será tão mais saudável quanto mais seguro for o deslocamento de pessoas.



Quais as responsabilidades municipais definidas pelo CTB?

Como o trânsito seguro é direito de todos os municípios, os mesmos devem adotar as medidas para assegurar este direito, no âmbito de sua competência. Garantir o direito de todos a um trânsito seguro é responsabilidade do prefeito. A municipalização do trânsito foi proposta, principalmente, para dotar os municípios das condições **legais, técnicas e financeiras** para desenvolver atividades relacionadas diretamente à vida diária dos seus munícipes, interferindo na sua qualidade de vida, na produtividade e no seu desenvolvimento sociocultural. As ruas, avenidas, estradas, acessos, praças e calçadas fazem parte da infraestrutura das cidades.

Aos municípios que estão integrados ao Sistema Nacional de Trânsito, isto é, que já tem o seu trânsito municipalizado cuja gestão é feita pelo município, solicitamos que sejam estruturados segundo a **Resolução CONTRAN nº. 560/2015**.

O que é preciso saber sobre a municipalização

A **municipalização do trânsito** é o processo legal, administrativo e técnico, por meio do qual o município assume integralmente a responsabilidade pelos seguintes serviços:



1- Educação de Trânsito:

É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: Artigo 23 XII – estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito. (C.F./88)

- **Código de Trânsito Brasileiro** - Art. 74 “A educação para o trânsito é direito de todos e constitui dever prioritário para os componentes do Sistema Nacional de Trânsito”.

§ 1º É obrigatória a existência de coordenação educacional em cada órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito.

- A Educação de Trânsito deve ser trabalhada através de palestras nas escolas, na comunidade, nas igrejas, nas empresas etc. Trabalho de conscientização de pedestres, ciclista e motociclistas; blitz educativas, panfletos, cartilhas, encontros, seminários, teatros, atividades lúdicas....

- Sabemos que o trânsito em condições seguras é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades que compõem o SNT. Dentro desta ótica, entre direitos e deveres, existe a educação de trânsito.

- **Política de Educação e Ensino para o Trânsito de MS** (Resolução / SED no 2.037, de 06 de novembro de 2006 - publicada no D.O. nº. 6842 de 07/11/2006) *Aprova a Política de Educação e Ensino para o Trânsito de Mato Grosso do Sul para o Sistema Estadual de Ensino, e dá outras providências.*

Competência constitucional da educação: Em Mato Grosso do Sul existe uma política de educação de trânsito executada pelo DETRAN e orientada e controlada pelo CETRAN.

MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO

- Os municípios não necessitam esperar pela sua integração ao SNT para adoção de medidas para implantar a educação de trânsito nas escolas e comunidade.

- Entendemos que educação para o trânsito é o processo de conhecimento intelectual, físico e mudanças de comportamentos.

- A educação para o trânsito é direito de todos e constitui dever prioritário para os componentes do Sistema Nacional de Trânsito. Art. 74 – C.T. B.

§ 1º É obrigatória a existência de coordenação educacional em cada órgão componente do Sistema Nacional de Trânsito.

- **Termo de Cooperação Mútua n. 001/2019 CETRAN/MS** visando uniformizar a operação da fiscalização do Transporte de Escolares no Estado de Mato Grosso do Sul.

- Acompanhamento da Gestão e da Política do Transporte de Escolares do Estado de Mato Grosso do Sul. Execução do DETRAN e Coordenação do CETRAN em parceria com as instituições: Ministério Público Estadual – 28ª Promotoria da Infância e Juventude; Secretaria de Estado de Educação – SED/MS; Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul; Polícia Rodoviária Federal – PRF; Polícia Rodoviária Estadual – PRE; Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul; Departamento de Infra Estrutura – DNIT; Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEPAN; Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL; Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL; Serviço Social do Transporte e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SEST/SENAT; União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME/MS, em atendimento a legislação federal e estadual sobre Transporte de Escolares .

- Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003 e Resolução Conjunta SEGES/SERC nº. 002 de 22 de julho de 2003, estipula as condições à prestação de serviço de transporte dos alunos, regularmente matriculados em unidades escolares da rede estadual de ensino para assegurar a disponibilidade de veículos em quantidade suficiente à prestação do serviço, objeto deste convênio, desde que atenda as exigências técnicas e legais A realização de Transporte de Escolar, especialmente no que diz respeito aos itens de segurança.
- Lei n. 5.146 de 27 de dezembro 2017, estabelece as diretrizes e as normas gerais sobre a acessibilidade ao Transporte Escolar aos alunos da rede de ensino público, residentes na zona rural.
- Resolução SED nº 3422 de 09 de fevereiro de 2018 que regulamenta a operacionalização do Transporte Escolar.
- Portaria DETRAN-MS nº 044, de 31 de maio de 2019.
Fixa os critérios e procedimentos para a emissão da autorização de circulação dos veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul e revoga a Portaria Detran-MS “N” Nº 039, de 17 de dezembro de 2018 e sua alteração.



2 - Engenharia de Trânsito:

- A **Engenharia de Tráfego** é um ramo da engenharia que atua no planejamento, no projeto geométrico, na operação de trânsito, na sinalização e nos projetos de segurança e fluidez em vias terrestres, terminais, lotes lindeiros e vias públicas com a perspectiva de integração junto a outros modos de transporte.

- O que faz a Engenharia de Trânsito? Estudos e coletas de dados. Projeto geométrico. Análise e avaliação de capacidade. Controle e operação de trânsito, definição de políticas de estacionamento, de carga e descarga de mercadorias, de segurança de trânsito, de pedestres, de veículos de duas rodas, de circulação e estacionamento de veículos de tração animal, entre outras; planejamento da circulação, de pedestres e veículos, de orientação de trânsito, de tratamento ao transporte coletivo, entre outros; projeto de área (mão de direção, segurança, pedestres, sinalização etc.), de corredores de transporte coletivo (faixas exclusivas, localização de pontos de ônibus, prioridade em semáforos etc.), de pontos críticos (congestionamentos e elevado número de acidentes); implantação e manutenção da sinalização (vertical - horizontal e semafórica); operação de trânsito (estar na via resolvendo os problemas de trânsito); análise de edificações geradoras ou atratoras de trânsito de veículos ou de pedestres (pólos geradores de trânsito - escolas dos mais variados tamanhos, shoppings center, cursinhos, terminais etc.); autorização de obras e eventos, na via ou fora dela, que possam gerar impacto no trânsito (obras viárias, shows, jogos de futebol, passeios ciclísticos, maratonas, festas juninas, filmagens etc.).

3 - Levantamento, Análise e Controle de Dados Estatísticos:

O TRÂNSITO DE SUA CIDADE É MAIS PERIGOSO OU MAIS SEGURO QUE A MÉDIA NACIONAL?

- Para responder é preciso levantar os dados de acidentes de trânsito, e
- Formar o Banco de Dados.

- No banco de dados do órgão municipal de trânsito devem constar resultados de pesquisas de acidentes, cadastro de sinalização, projetos implementados, registros de acidentes com vítimas fatais, de acidentes com vítimas, de atropelamentos, por exemplo, etc.

Essas informações serão úteis tanto para a área técnica do órgão de trânsito (planejamento/projetos/programas etc...) tanto quanto para a área administrativa - financeira.

MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO

- A Estatística controla a evolução do índice de acidentes. Faz o levantamento de dados tais como: velocidade das vias, volume de veículos, volume de pedestres. Identifica pontos críticos. Mensura os resultados dos trabalhos realizados pelas áreas técnicas do órgão ou entidade municipal de trânsito.

4- Fiscalização e Operação de Trânsito:

O que é **Fiscalização de Trânsito**? Fiscalizar é o ato de controlar o cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito por meio do poder da polícia administrativa de trânsito, no âmbito de circunscrição dos órgãos e entidades executivos de trânsito e de acordo com as competências definidas no CTB. (Anexo I do CTB)

Os policiais militares serão agentes de operação e fiscalização do trânsito tanto quanto os agentes civis servidores municipais e deverão ser também, designados e credenciados pela autoridade de trânsito do estado (autuação de infrações de competência estadual) e/ou pela autoridade de trânsito do município (autuação de infrações de competência municipal).



O que é **Operação de Trânsito**? É o monitoramento técnico baseado nos conceitos da Engenharia de Tráfego, das condições de fluidez, de estacionamento e parada na via, de forma a reduzir as interferências tais como veículos quebrados, acidentados, estacionados irregularmente atrapalhando o trânsito, prestando socorros imediatos e informações aos pedestres e condutores. (Anexo I – C.T.B.)

A **Operação de Trânsito** tem um papel fundamental na gestão do trânsito e foi como continuidade das ações descritas, que surgiu a necessidade dos técnicos e engenheiros operacionais que vivenciavam os problemas nas ruas, orientar os agentes de trânsito na fiscalização aos infratores.

A operação diária do trânsito é certamente o produto mais visível e um dos mais importantes dos agentes de trânsito. É baseado num tripé onde engenharia de tráfego, educação e fiscalização devem ser aplicadas de forma permanente e equilibradas.

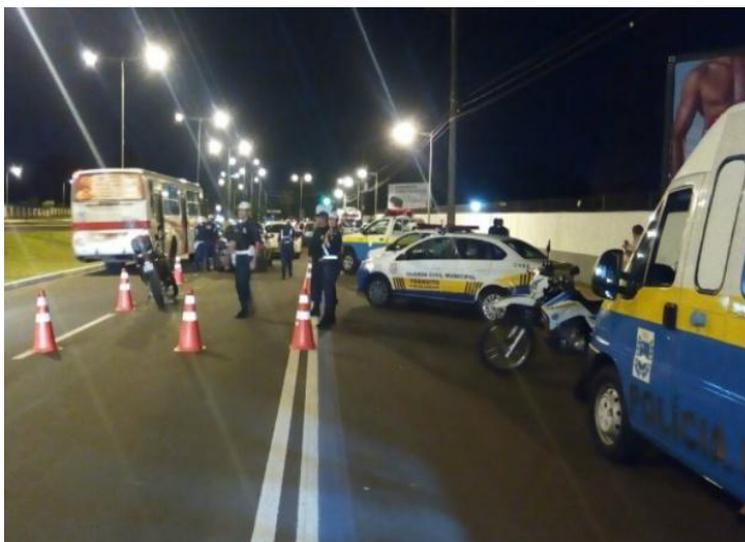
A operação de trânsito pode ser:

1. **Operações rotineiras:** são as ações realizadas diariamente, tais como canalizações e desvios de tráfego, operação de semáforos e de acessos, remoção de interferências, orientação de fluxos de veículos e de pedestres, fiscalização de obras na via etc.

MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO

2. **Operações programadas:** são aquelas que organizadas em decorrência de eventos programados (shows, jogos de futebol, festas juninas) e que causam impactos sobre o trânsito.
3. **Operações de emergência:** são imprescindíveis em casos de enchentes, incêndios, passeatas e outras ocorrências imprevisíveis. Este tipo de operação requer grande capacidade de mobilização, de coordenação, de conhecimento e de experiência a fim de que os problemas possam ser solucionados com eficiência e rapidez.

A constituição da operação de trânsito requer recursos humanos, materiais e logísticos semelhantes aos necessários para as atividades de fiscalização de trânsito. Estas atividades são direta e formalmente associadas.



Recomendam-se os seguintes passos à autoridade de trânsito do município:

- a) Convênio do Município com o Governo do Estado e interveniência do DETRAN e Secretaria de Justiça e Segurança Pública para execução de serviços relativos ao policiamento ostensivo e a fiscalização de trânsito, a arrecadação, a notificação, ao repasse e a sinalização de trânsito;
- b) Solicitação ao DETRAN visando repasse de recursos de parceria com o município para a sinalização de trânsito e a instalação de equipamentos eletrônicos;
- c) Cadastrar o município no DETRAN – Sistema RENAINF, para poder arrecadar recursos provenientes de infrações cometidas na cidade de veículos de outras cidades ou de outros estados.
- d) Designar e credenciar os policiais militares como agentes de operação e fiscalização da autoridade de trânsito municipal, relacionando o nome de cada policial através de portaria.

Recomenda-se que o número de agentes de fiscalização seja de um agente para cada 1.000 a 2.000 veículos e que os agentes executem também a operação do trânsito. Por isso a fiscalização não pode ser dissociada da área de Engenharia devendo sempre atuar em conjunto.

MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO

À medida que forem trabalhando na via, é interessante que sejam acompanhados os indicadores que possam verificar sua atuação, tais como, atendimento de acidentes e problemas nas vias; melhoria da fluidez; melhoria na segurança - redução do número de acidentes; entre outros.

Os agentes de fiscalização civis e os policiais militares credenciados **não multam. Eles autuam**, isto é, registram no Auto de Infração de Trânsito - AIT a infração cometida de acordo com o CTB e as resoluções do CONTRAN.

Quem aplica a penalidade de multa é a autoridade de trânsito municipal que é o dirigente máximo do órgão ou entidade de trânsito do município.

5- Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI:

- A **Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI** constitui a primeira instância de recurso administrativo prevista pelo CTB para que o cidadão possa recorrer contra penalidades impostas pela autoridade de trânsito, no âmbito da sua competência.

O município deve constituir a JARI para julgar os recursos referentes às multas aplicadas por infrações de trânsito de competência municipal que atuará junto ao órgão executivo e rodoviário municipal de trânsito e deve manter estreita relação com este e atender as Deliberações do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, para a perfeita aplicação da legislação de trânsito. - RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 357/10.

Após a aplicação da penalidade de multa pela autoridade de trânsito municipal, somente a JARI, com base no recurso interposto, poderá determinar o cancelamento da multa, caso julgue procedente o recurso.

A autoridade de trânsito, na esfera da competência estabelecida neste Código e dentro de sua circunscrição, julgará a consistência do auto de infração e aplicará a penalidade cabível. (Defesa Prévia).

Os órgãos recursais do Sistema de TRÂNSITO são:

○ **Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI**

○ **Conselho de Trânsito >>**

>>Federal = CONTRAN

>>Estadual = CETRAN

>>D.F = CONTRANDIFE

Das decisões da JARI cabe recurso em 2ª instância ao **CETRAN**, a ser interposto no prazo de trinta dias contado da publicação ou da notificação da decisão.

Para sua constituição da JARI, o município deve observar o disposto no CTB, artigos 16 e 17, e a Resolução nº 357 de 02 de Agosto de 2010 que “Estabelece diretrizes para a elaboração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI” .

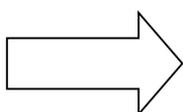
A JARI deve ser criada por lei ou decreto municipal.

Caso se deseje remunerar seus membros, este item deve ser acrescentado na lei de criação da JARI.

MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO

O órgão ou entidade executiva de trânsito deverá dar o suporte técnico, administrativo e financeiro para o exercício das atividades de julgamento de recursos a serem executados pelos membros da JARI.

A Prefeitura autoriza o uso do solo.
Logo, é responsável pelo trânsito que ele gera.



Assim, um bom trabalho de organização ou reorganização deve ser feito por parte de todos os órgãos, inclusive os municipais, estejam já municipalizados ou em processo de municipalização, a fim de atender as determinações do CTB. Além das garantias de um trânsito em condições seguras, o município passa a ter uma série de atribuições, descritas a seguir de forma sucinta:

Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal nº. 9.503/97

Artigos relacionados aos municípios.

Atribuições legais

Artigo	Atribuição
24 e 21	Municipalizar o trânsito. Art. 24. (...) § 2º Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, os Municípios deverão se integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no art.333 deste Código.
1º	Assegurar o direito ao trânsito em condições seguras
73	Responder às solicitações dos cidadãos.
74	Criar área de educação para o trânsito.
75	Participar de programas nacionais de educação e segurança de trânsito.
94	Adequar legislação municipal referente à calçada, a passeio, a obras e eventos na via e fora da via.
21, 23 e 24	Fiscalizar o trânsito diretamente por meio de seus agentes ou por meio da PM (com base em convênio), autuando, aplicando as penalidades de multa e arrecadando as multas que aplicar.

Atribuições institucionais

Artigo	Atribuição
08	Organizar e criar órgão ou entidade municipal de trânsito.
16	Criar a JARI.
21e 24	Integrar-se ao SNT.
25	Firmar convênio com o Governo do Estado (se for o caso). Firmar convênio com o Governo Federal (se for o caso) Firmar convênio com outros órgãos ou entidades municipais (se for o caso)

Atribuições financeiras e técnicas

Artigo	Atribuição
320	Aplicar recursos de multas em projetos de trânsito. Repassar 5% das multas para programas nacionais.
16 e 337	Apoiar financeiramente a JARI e o CETRAN.
21 e 24	Planejar, organizar e operar o trânsito no âmbito da circulação, do estacionamento e da parada de veículos.

Arrecadação das multas

No art. nº 320 do CTB descreve que a receita arrecadada pelo Município deverá ser aplicada **exclusivamente** em educação de trânsito, sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento e fiscalização.

§ 1º O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito. [\(Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016\)](#).

§ 2º O órgão responsável deverá publicar, anualmente, na rede mundial de computadores (internet), dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação. [\(Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016\)](#)

Dessa forma, parte dos recursos necessários às intervenções de trânsito é oriundo dentre outras fontes, da arrecadação do dinheiro das multas. Outra parte deve vir do orçamento municipal que complementa esses recursos.

É conveniente que o município assuma o processamento controlando todo o processo de arrecadação de multas.

Atender as Resoluções CONTRAN nº 619 e 638/ 2016

Os convênios

MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO

O município deve assumir a gestão do seu trânsito, tendo em vista a responsabilidade objetiva prevista no parágrafo 3º do artigo 1º do CTB.

Ao celebrar convênio com os demais integrantes do SNT deve estar acordado o ressarcimento de custos dos serviços em valores ou em termos de percentuais da cobrança de multas.

a) Município com o Governo do Estado e interveniência da Secretaria de Justiça e Segurança Pública e DETRAN:

1- A operação e a fiscalização serão feitas pela Polícia Militar através dos **policiais militares** designados e credenciados pela autoridade municipal de trânsito que é o dirigente do órgão ou entidade executivo de trânsito e rodoviário municipal;

- Cada policial militar, colocado à disposição pelo convênio, deve ser credenciado pela autoridade de trânsito respectiva, isto é, municipal (quando convênio com órgão municipal) ou estadual (quando convênio com DETRAN ou AGESUL).

2- A operação e a fiscalização das vias urbanas serão feitas **pelos policiais militares e pelos agentes municipais de trânsito** capacitados e credenciados pelo órgão executivo municipal de trânsito e rodoviário;

- sempre que solicitado, o policiamento de trânsito deverá dar apoio à autoridade de trânsito nas ações relativas à atuação da autoridade.

b) Município com o Governo do Estado e interveniência da AGESUL

- A operação e a fiscalização das rodovias estaduais que cortam o município serão feitas pela Polícia Militar Rodoviária Estadual através dos **policiais militares** designados e credenciados pela autoridade municipal de trânsito que é o dirigente do órgão ou entidade executivo de trânsito e rodoviário municipal.

c) Município com o Governo Federal e interveniência do DNIT

- A operação e a fiscalização das rodovias federais que cortam o município serão feitas pela Polícia Rodoviária Federal através dos **policiais** designados e credenciados pela autoridade municipal de trânsito que é o dirigente do órgão ou entidade executivos de trânsito e rodoviário municipal.

A participação da população

Em qualquer área da administração pública, um sistema democrático de gestão deve contemplar, de forma privilegiada, a efetiva participação da população.

É esta participação que garante legitimidade aos atos do administrador.

A possibilidade de a população participar das discussões de assuntos de seu interesse, apresentando sugestões, alternativas, expressando e conhecendo pontos de vista diferentes, enriquece o processo e facilita a tomada de decisão e a implantação das ações.

No trânsito, de forma especial, onde todas as pessoas sejam elas pedestres, condutores ou passageiros, constroem juntas as condições de uso das vias, a importância da participação é ainda maior.

Para atender este propósito, é desejável que existam espaços de interlocução diretos, sejam através de reuniões, conselhos ou comissões, seja através da disponibilização de canais de comunicação via telefone, fax, e-mail etc.

MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO

O CTB estabelece, nos seus **artigos 72 e 73**, que todo cidadão tem direito de perguntar, sugerir ou solicitar informações e alterações de trânsito e o órgão de trânsito.

“Art. 72. Todo cidadão ou entidade civil tem o direito de solicitar, por escrito, aos órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como sugerir alterações em normas, legislação e outros assuntos pertinentes a este Código.

Art. 73. Os órgãos ou entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito têm o dever de analisar as solicitações e responder, por escrito, dentro de prazos mínimos, sobre a possibilidade ou não de atendimento, esclarecendo ou justificando a análise efetuada, e, se pertinente, informando ao solicitante quando tal evento ocorrerá.

Parágrafo único. As campanhas de trânsito devem esclarecer quais as atribuições dos órgãos e entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito e como proceder a tais solicitações.

CONCLUSÃO: O órgão executivo e rodoviário municipal de trânsito além das competências do Art. 24 do C.T.B. agrega inúmeras competências inerentes a gestão local.



MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO - EM RESUMO

UMA RESPONSABILIDADE SOCIAL

A Constituição Federal de 1988 elevou os **municípios** à condição de entidade estatal integrante da Federação, conferindo-lhes, autonomia política, orçamentária, financeira, patrimonial e administrativa.

O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO – Lei nº. 9.503 de 23 de setembro de 1997, no Art. 8º determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão os respectivos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, estabelecendo os limites circunscricionais de suas atuações.

No Art. 16. descreve que: Junto a cada órgão ou entidade executivos de trânsito ou rodoviário funcionarão Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, órgãos colegiados responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades por eles impostas.

E no Art. 24. descreve as Competências dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN. (21 competências)

O **CETRAN/MS** se coloca à disposição dos municípios para maior conhecimento e esclarecimentos sobre o atendimento à legislação baseado na Lei nº 9.503/97; Resoluções do CONTRAN nº 560/15 onde determina que o CETRAN (Conselho Estadual de Trânsito), seja responsável pela orientação, encaminhamento e fiscalização dos procedimentos prévios, para a inserção do órgão executivo de trânsito municipal ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT; e Resolução CONTRAN nº 357/10, quanto a elaboração da composição e Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações.



WORKSHOP DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA NO TRANSITO – TRÊS LAGOAS

CETRAN/2019